

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 08/2026 - COLAMB**Processo N° 2026.09.03-0001 - CTAM****Data de Emissão: 14/09/2026**

Interessado

CRISTÓVÃO FELIPE LOPES CARVALHO

Endereço

LOTEAMENTO SÃO BENEDITO, 46

Bairro

ZONA RURAL

Município

SÃO BENEDITO

Estado

CEARÁ

CPF

102.737.226-03**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

TECNOLOGO EM GESTAO AMBIENTAL

Formação(ões) Profissional (is) Secundárias

Número do Conselho de Classe

0623524252

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional está habilitado, para fins de cadastro técnico, para a elaboração de planos e estudos da área ambiental, com atribuições dos artigos 03 e 04, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA:

Certificamos, para fins de cadastro técnico, para a elaboração de planos e estudos da área ambiental, que o(a) profissional acima identificado(a), está habilitado(a) a desenvolver:

- Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impactos ao Meio Ambiente EIA/RIMA;
- Estudo de Viabilidade Ambiental EVA;
- Estudo Ambiental Simplificado EAS;
- Relatório Ambiental Simplificado RAS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços da Saúde PGRSS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRSCC;
- Plano de Controle Ambiental/ Relatório de Controle Ambiental PCA/RCA;
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA;
- Estudo de Impacto de Vizinhança EIV;
- Plano Básico de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental PBA/PCA

Outrossim, informamos que a elaboração de tais documentos é de inteira responsabilidade do(a) profissional acima identificado(a), que deverá registrar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com a Lei Federal nº. 6.496/77.

OBSERVAÇÕES

1 – Este Cadastro Técnico Municipal é intransferível.

2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.

3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.

4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE
Matrícula Nº 4004788